



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 52/2025 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 22 de julho de 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E ROTARY CLUB DE ARAXÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Profa. Carla Simone Chamon**, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU em 24 de outubro de 2023, e o **ROTARY CLUB DE ARAXÁ**, doravante denominado **ROTARY ARAXÁ**, associação privada, inscrito no CNPJ sob o nº 20.030.920/0001-60, com sede na Avenida Geraldo Porfírio Botelho, 2335, Vila Fertiza, Araxá-MG, CEP: 38.184-250, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Paulo Henrique Martins**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.026120/2025-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e, no que couber, da Lei nº 13.019/14, do Decreto nº 8.726/2016 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8/5/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a promoção de ações de internacionalização, envolvendo programas de mobilidade estudantil, com a seleção e a alocação de jovens em famílias selecionadas pelo Rotary Araxá, que também irá inserir o jovem na escola e promover maior integração com a comunidade, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira

O presente Acordo tem por escopo:

- Ofertar vagas para estudantes estrangeiros recebidos pelo Rotary Araxá ou outro clube designado por ele;
- Promover palestras e oficinas que envolvam experiências internacionais entre membros e estudantes recebidos pelo Rotary Araxá no CEFET-MG;
- Possibilitar que estudantes do CEFET-MG, especialmente do Campus Araxá participem de intercâmbios promovidos pelo Rotary Araxá.

Subcláusula Segunda

Não haverá obrigatoriedade entre os partícipes de oferta ou manutenção de vagas de intercâmbio, vez que poderão ser disponibilizadas na medida da existência de vagas desta natureza a serem preenchidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
-) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando as se houver expressa autorização dos partícipes;

- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CEFET-MG:

- a) Apresentar todas as documentações solicitadas pelo ROTARY ARAXÁ;
- b) Matricular o aluno intercambista em um curso que melhor se adeque ao seu perfil;
- c) Inserir o estudante nas atividades institucionais, visando à sua melhor adaptação;
- d) Possibilitar ao estudante estudar a língua portuguesa, inserindo-o em cursos sempre que disponibilizados pela Instituição

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ROTARY ARAXÁ:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ROTARY ARAXÁ:

- a) Apresentar todas as documentações solicitadas pelo CEFET-MG;
- b) Indicar o jovem e apresentar a sua carteira nacional de estrangeiro;
- c) Garantir que as famílias anfitriãs dos estudantes no Brasil arquem com despesas dos intercambistas, tais como: transporte casa/escola, alimentação, uniforme, material escolar e outros necessários à sua permanência na Instituição;
- d) Responsabilizar-se pela garantia de contratação de seguro saúde internacional para o estudante estrangeiro;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CEFET-MG no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única

Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal-CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 04/08/2025 16:05)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

GDG (11.36)

Matrícula: ###243#0

(Assinado digitalmente em 04/08/2025 16:01)

PAULO HENRIQUE MARTINS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.316-##

Processo Associado: 23062.026120/2025-74

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **52**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **22/07/2025** e o código de verificação: **c47d7b78c0**